



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 846 - 13 DE JANEIRO DE 2022

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes

VICE-PRESIDENTE: Jean Carlos Bastos Cardoso

1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha

2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves

Cláudio Vicente Vilar

Halter Pitter dos Santos da Silva

Augusto Márcio Ramos de Souza

Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

LEIS

LEI N.º 1330 DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no município de Guapimirim e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos localizados no município de Guapimirim devem permitir o aleitamento materno em seu interior, independente de haver ou não área reservada para tal fim.

Parágrafo único. Entendem-se por estabelecimentos todos os locais fechados ou abertos destinados a atividades de prestação de serviço público ou privado, atividades culturais, recreativas e comerciais.

Art. 2º A desobediência ao art. 1º desta Lei, após comprovação, será punida com uma multa de 10 (dez) UFIR/RJ.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será dobrada e assim por diante, sempre dobrando o último valor a ser pago.

Art. 3º O infrator terá dez dias de prazo, após a notificação, para pagar a multa ou se defender da acusação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 13 de janeiro de 2022

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI N.º 1331 DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Ementa: Cria o Selo de Responsabilidade Social Instituição Parceira da Mulher, certificando instituições que priorizam a contratação e/ou capacitação de mulheres, sobretudo de mulheres em situação de violência doméstica e/ou em situação de vulnerabilidade econômica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Selo de Responsabilidade Social denominado Instituição Parceira da Mulher, que poderá ser concedido às empresas, entidades sociais, entidades governamentais e outras instituições que atuem ou estabeleçam projetos, programas ou ações no Município de Guapimirim que envolvam a inserção de mulheres no mercado de trabalho e/ou a formação, qualificação e preparação de mulheres, sobretudo quando em situação de violência doméstica e/ou em vulnerabilidade econômica, em parceria com a Prefeitura de Guapimirim.

Art. 2º No selo será registrado o ano em que foi estabelecida a parceria.

Art. 3º Serão consideradas relevantes as ações que resultem em:

I- Contratação de mulheres residentes na Cidade de Guapimirim, em situação de violência doméstica ou em situação de vulnerabilidade econômica, atendidas pelos equipamentos vinculados à secretaria responsável pelas

políticas e promoção da mulher na Cidade de Guapimirim;

II- Contratação de mulheres vinculadas aos programas municipais de inserção no mercado de trabalho promovidos pela Cidade de Guapimirim;

III- Superação de meta prevista em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com o órgão municipal competente para trabalho e renda, visando qualificação e inserção de mulheres, sobretudo vítimas de violência doméstica ou em situação de vulnerabilidade econômica;

IV- Desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de entidades para atuação na qualificação de mulheres, sobretudo vítimas de violência doméstica ou em situação de vulnerabilidade econômica;

V- Desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação e formação em metodologias aplicáveis à qualificação de mulheres, sobretudo vítimas de violência doméstica ou em situação de vulnerabilidade econômica;

VI- Desenvolvimento ou ações de estudo ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino.

Art. 4º O órgão municipal competente desenvolverá procedimentos para a concessão e o monitoramento do selo.

Art. 5º O selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado, e será concedido:

I- Nas parcerias com instituições qualificadoras, após a comprovação de superação da meta, conforme o disposto no art. 3º, III;

II- Nas parcerias para a contratação de mulheres, sobretudo vítimas de violência doméstica ou vulnerabilidade econômica, após a comprovação da criação de vínculo empregatício da mulher com a instituição empregadora;

III- Nas demais ações, no momento da celebração da parceria com secretaria responsável pelas políticas e promoção da mulher na Cidade de Guapimirim, via convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres, que venha a contribuir para a execução da política municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecida pelo Município para as mulheres, sobretudo em situação de violência doméstica e/ou vulnerabilidade econômica.

Parágrafo único. O número de contratações anuais deve levar em consideração o porte das instituições. A secretaria responsável pelas políticas e promoção da mulher na Cidade de Guapimirim deverá estabelecer critérios mínimos de contratação para a continuidade do selo na instituição.

Art. 6º A instituição que não atender ao disposto no parágrafo único do art. 5º desta Lei perderá o direito ao uso do selo e deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação no prazo máximo de seis meses improrrogáveis, contados a partir da data do Aviso de Recebimento (AR), comunicando o cancelamento da parceria.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 13 de janeiro de 2022

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI N.º 1332 DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos através da doação de excedentes para o consumo humano, e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados a doar os excedentes não comercializados e ainda próprios para o consumo humano, os estabelecimentos que tem como objetivo a produção e, ou o fornecimento de alimentos, incluídos alimentos in natura, produtos industrializados e refeições prontas para o consumo, que atendam aos seguintes critérios:

I- Não tenham comprometidas sua integridade e a segurança sanitária, mesmo que haja danos à sua embalagem;

II- Tenham mantidas suas propriedades nutricionais e a segurança sanitária, ainda que tenham sofrido dano parcial ou apresentem aspecto comercialmente indesejável.

III- Estejam dentro do prazo de validade e nas condições de conservação especificadas pelo fabricante, quando aplicáveis;

§1º A autorização descrita no caput deste artigo abrange empresas, hospitais, supermercados, cooperativas, restaurantes, lanchonetes e todos os demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados prontos para o consumo de trabalhadores, de empregados, de colaboradores, de parceiros, de pacientes e de clientes em geral.

§2º A doação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita diretamente, ou em colaboração com o poder público, ou por meio de bancos de alimentos, de outras entidades beneficentes de assistência social certificadas na forma da lei ou de entidades religiosas, de forma gratuita, sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa.

Art. 2º Os beneficiários desta Lei serão pessoas, famílias ou grupos em situação de risco alimentar ou nutricional, ou de vulnerabilidade.

§1º Não estará configurada, em nenhuma hipótese, relação de consumo, a doação de que trata esta Lei.

§2º As pessoas, famílias, ou grupos citados no caput deste artigo deverão ter residência comprovada em Guapimirim.

Art. 3º O doador e o intermediário somente responderão nas esferas civil e administrativa por danos causados pelos alimentos doados se agirem com dolo.

§1º O doador terá a responsabilidade encerrada no momento da primeira entrega do alimento ao intermediário ou, no caso de doação direta, ao beneficiário final.

§2º Estará encerrada a responsabilidade do intermediário no momento da primeira entrega, ao beneficiário final, do alimento.

§3º Tem-se entendimento de primeira entrega o primeiro desfazimento do tratado no Art.1º, pelo doador ao intermediário ou ao beneficiário final, ou pelo intermediário ao beneficiário final.

Art. 4º Serão responsabilizados na esfera penal, somente se comprovado, no momento da primeira entrega, mesmo que esta não seja realizada ao consumidor final, os doadores e eventuais intermediários com dolo específico de causar danos a saúde.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 13 de janeiro de 2022

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI N.º 1333 DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Ementa: Cria o Programa Ambulatorial de Fisioterapia Respiratória para tratar sequelas respiratórias dos pacientes que tiveram covid-19 dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa de Fisioterapia Respiratória Ambulatorial Especializado para tratamento das pessoas que apresentam sequelas pulmonares pela pandemia do novo Coronavírus e desenvolveram a doença Covid-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Guapimirim.

Art. 2º O objetivo do programa a que se refere o art. 1º desta Lei é garantir atendimento às pessoas com sequelas pulmonares decorrentes da Covid-19 que tenham acarretado em prejuízo em suas atividades de vida diária, bem como na qualidade de vida, de todas as faixas etárias.

Art. 3º Os pacientes que apresentarem sequelas pulmonares decorrentes de sintomas da Covid-19 serão encaminhados para avaliação, diagnóstico fisioterapêutico e selecionados para o programa de Fisioterapia Respiratória Ambulatorial Especializado.

Art. 4º As equipes de fisioterapia serão constituídas por profissionais graduados em Fisioterapia, com pós-graduação e/ou título de especialista em Fisioterapia Respiratória, selecionados pela Secretaria Municipal de Saúde de Guapimirim.

Art. 5º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 13 de janeiro de 2022

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 7361/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 43, PARÁGRAFO VI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, RESOLVE: HOMOLOGAR A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BERÇOS PARA AS CRECHES MUNICIPAIS, E POR ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR À EMPRESA VENCEDORA: VAZE MALHAS DE ITABORAÍ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº: 40.897.450/0001-20, NO VALOR DE R\$114.300,00 (CENTO E QUATORZE MIL E TREZENTOS REAIS).

GUAPIMIRIM, 12 DE JANEIRO DE 2022.

RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA 1368363-12

DECRETO

DECRETO N.º 2026 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

EMENTA: MANTÉM A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando que a saúde é um direito fundamental social, conforme o caput, do artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do caput, do artigo 196 da Constituição da República de 1988;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado, entre outras, de forma descentralizada, com direção única em cada esfera de governo, e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, conforme incisos I e II, do artigo 198 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que é atribuição, entre outras, do Ente, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com o órgão Federal ou Estadual competente; executar serviços de vigilância epidemiológica; de acordo com o caput, do artigo 194 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), na forma do artigo 4º da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando que a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo, com ênfase na descentralização dos serviços para os municípios e na regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde, é um dos princípios do SUS, de acordo com as alíneas “a” e “b”, do inciso IX, do artigo 7º da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando o Decreto Federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS);

Considerando o Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembléia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005, onde dispõe as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional etc.;

Considerando a Portaria MS/GM n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), em especial a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência

do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando o Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentam a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e posteriores alterações, que definem os serviços públicos e as atividades essenciais dentre outras providências;

Considerando o reconhecimento do Congresso Nacional do Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março 2020;

Considerando Lei Estadual Nº 8859 de 03 de junho de 2020 e a regulamentação do Decreto Estadual nº 47.160 de 10 de julho de 2020;

Considerando a manifestação do Presidente do Tribunal de Justiça nos autos com Suspensão da Execução nº 0036361-16.2020.8.19.0000, “DEFIRO o pedido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão, proferida pelo Juízo da 7ª Vara de Fazenda Pública nos autos do processo de nº 0117233-15.2020.8.19.0001, e cujo dispositivo está transcrito em páginas acima desta decisão, a qual deve vigorar até o trânsito em julgado da decisão de mérito na ação principal, nos termos do art. 4º, parágrafo 9º, da Lei 8.437/92.”

Considerando que o município criou mecanismos próprios através do Plano Municipal de Retomada Econômica, com indicadores locais, com manifestação favorável pelo Ministério Público do Rio de Janeiro através da Promoção de Saneamento contida no PA 03/2020 - MPRJ nº 2020.00240248;

Considerando o Decreto Municipal n.º. 1968 de 16 de novembro de 2021 e posteriores, que mantém a situação de Calamidade Pública do Município de Guapimirim e prorroga as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Municipais n.ºs. 1579 e 1580 ambos de 30 de abril de 2020, que disciplinam respectivamente pelo uso obrigatório de máscaras e quanto à limitação às cerimônias fúnebres, velórios e sepultamentos;

Considerando o Decreto Municipal n.º 1625 de 17 de julho de 2020, que institui o programa “Turismo Consciente Guapimirim”, cria o selo “Turismo Consciente Guapimirim” como medidas retomada da economia e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19);

Considerando o Decreto Legislativo n.º 05, de 16 abril de 2020, que reconheceu para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Município de Guapimirim;

Considerando a Lei Estadual RJ n.º 8.794, de 17 de abril de 2020 e alteração através da Lei Estadual nº 9008 de 15 de setembro de 2020, Decreto Estadual nº 47428 de 29 de dezembro de 2021, que reconhece e prorroga o Estado de Calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Decreto n.º 46.973, de 16 de março de 2020, no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Nota Pública conjunta feita pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, pela Procuradoria da República do Rio de Janeiro e a pela Defensoria Pública da União, que foram a público manifestar apoio as medidas de restrição à

circulação de pessoas e funcionamento das atividades econômicas, onde se destacou 2 (duas) estratégias fundamentais: mitigação ou isolamento vertical e supressão ou isolamento horizontal (vide <https://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/84519>);

Considerando a Recomendação n.º 02/2020 da Coordenadoria de Saúde e Tutela Coletiva da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, ao Município para que implementem, imediata e integralmente, as orientações descritas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n.º 04/2020, contemplando ações mínimas, sem prejuízo da adoção imediata de outras medidas emergenciais necessárias para a redução das consequências da pandemia, orientando seus profissionais ou fiscalizando os serviços fúnebres;

Considerando a Recomendação n.º 01/2021 do Ministério Público do Rio de Janeiro - 1ª Promotoria de Justiça da Tutela Coletiva e do Plano de Retomada das Aulas;

Considerando as medidas e planejamento da Secretaria Municipal de Educação, para o retorno das aulas, obedecendo o planejamento e preparativos no intuito de retorno seguro as aulas das escolas municipais, tais como: observação da bandeira, protocolos sanitários e vacinação dos servidores;

Considerando a liminar deferida e referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em 15 de abril de 2020, na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 6.341 MC/DF, onde se decidiu que a distribuição de atribuições prevista na Medida Provisória (MP) n.º 926, de 20 de março de 2020, não afasta atos a serem praticados pelos demais entes federativos no âmbito da competência comum para legislar sobre saúde pública (inciso II, do artigo 23 da Constituição Federal de 1988);

Considerando o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2;

Considerando o Plano Municipal de Retomada Econômica, abertura do novo Centro de Triagem e Tratamento Covid-19, a testagem ampla da população, ampla divulgação nos meios de comunicação, medidas restritivas aplicadas no município, uso de máscaras, ações, programas, vacinação da população e equipamentos públicos disponibilizados a população para enfrentamento a calamidade pública, como o Centro de Tratamento e Triagem COVID-19, que conta com leitos de apoio, além de existência de leitos CTI no Hospital Municipal José Rabello de Mello;

Considerando a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do COVID-19 em decorrência do aumento de pessoas contaminadas e casos de transmissão local, bem como a confirmação de ocorrências de nova variante em vários municípios do estado, inclusive municípios confrontantes;

Considerando o art. 205 da CF/88: “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

Considerando o Decreto Estadual – RJ nº 47.801 de 19 de outubro de 2021, e posteriores prorrogações que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e em decorrência da situação de emergência em saúde;

Considerando os avanços na vacinação da população do município, inclusive no tocante aos servidores da SME;

CONSIDERANDO o recrudescimento de casos de COVID-19 e a introdução da variante ômicron do SARS-CoV-2 no município;

Considerando a nova recomendação contida no GUIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA COVID-19 do Ministério da Saúde de 10 de janeiro de 2022, contendo a atualização das recomendações do tempo de isolamento para casos de covid-19;

CONSIDERANDO as recentes atualizações nacionais e internacionais sobre o tempo de afastamento, à luz de evidências científicas atuais sobre a transmissão do SARS-CoV-2;

Considerando a necessidade de promover, excepcionalmente, no período estabelecido pela legislação estadual medidas a fim de promover o distanciamento social e resguardar os municípios;

Considerando que a omissão do Município de Guapimirim poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto mantém o estado de calamidade pública, e prorroga as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), na forma dos dispositivos abaixo.

Art. 2º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Guapimirim, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar as orientações específicas expedida pela Secretaria Municipal de Saúde -SMS;

§1º - A SMS observará o GUIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA COVID-19 do Ministério da Saúde de 10 de janeiro de 2022, contendo a atualização das recomendações do tempo de isolamento para casos de covid-19;

§2º - Os casos confirmados de COVID-19 devem ser orientados a realizar isolamento domiciliar pelo período mínimo de 7 (sete) dias.

§ 3º. Considera-se caso confirmado de COVID-19 pessoas que, independentemente de apresentação de sintomas, tenham tido confirmação por RT-PCR ou teste de antígeno.

§ 4º. Em casos de pacientes assintomáticos, a critério clínico, o médico poderá orientar um tempo menor de afastamento, de no mínimo 5 dias, desde que o paciente se comprometa com o uso rigoroso e contínuo da máscara pelo período completo de 7 (sete) dias, em consonância com orientações internacionais recentes (Centers for Disease Control and Prevention. Interim Guidance for Managing Healthcare Personnel with SARS-CoV-2 Infection or Exposure to SARS-CoV-2 de 23 de dezembro de 2021). A decisão sobre reduzir para 5(cinco) dias o período de afastamento deverá levar em consideração também o perfil de contato com outras pessoas fora do isolamento.

§ 5º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§ 6º. Para finalização do isolamento domiciliar, além do cumprimento do período de afastamento indicado, o paciente deve estar obrigatoriamente assintomático. Em caso de persistência dos sintomas o paciente deve se manter isolado, em caso de dúvida recomenda-se uma nova testagem

Art. 3º - Em conformidade com o Plano de Retomada das Aulas, as unidades de educação do município poderão funcionar de forma remota, híbrida, sendo priorizado o ensino presencial, de acordo com o planejamento da SME, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, podendo ser regulamentado por ato infralegal expedido pela Secretaria Municipal de Educação, observando a bandeira epidemiológica, avanço da vacinação, acompanhamento de índices locais contidos pela boletins oficiais do município, estratégia de enfrentamento da Vigilância da Saúde e recomendação da SMS.

§1º - As unidades de educação e cursos livres da rede privada poderão continuar suas atividades, de forma híbrida e não obrigatória, desde que obedecidas as disposições e regras de distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio), uso de máscara, entre outros, podendo ser regulamentado por ato infralegal expedido pela Secretária Municipal de Educação;

§2º - As salas de aula devem ter preferencialmente limitação a 50% de alunos na sua ocupação, e em casos de ocupação superior, observar os procedimentos próprios definido em conjunto entre a SME e SMS, sendo os espaços comuns com 50% de restrição no período de intervalo, se ocorrer, de todas as formas, mantendo o afastamento social. Devendo ainda, ser observada as medidas de boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, realizar rotina de assepsia de suas dependências tais como: desinfecção de torneiras, maçanetas, corrimãos, banheiros e de suas dependências, além de, disponibilizar antissépticos à base de álcool 70% para uso dos alunos e funcionários.

§3º - É obrigatório aos usuários internos e externos, a submissão a teste de temperatura corporal, uso de máscara, assepsia das mãos e uso de tapetes com solução higienizadora para limpeza dos calçados, como condição de ingresso e permanência nas dependências da unidade de ensino, estando vedado o ingresso e permanência de pessoas:

I - sem máscaras faciais de proteção pessoal e individual, que não atendam o disposto nesse artigo;

II - que apresentem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,8ºC), ou que se recusem a se submeter a aferição de temperatura corporal;

III - não será admitida qualquer exceção à presente regra.

§4º - A rede Pública Estadual de Ensino poderá retornar suas atividades escolares, obedecendo aos protocolos de saúde acima e em especial Resoluções SEEDUC nº 5873 de 01 de outubro de 2020 e SEEDUC nº 5876 de 07 de outubro de 2020 dentre outras aplicáveis."

Art. 4º - Ficam convocados todos os servidores efetivos, comissionados e contratados do município para retorno as atividades nos locais de trabalho de forma imediata.

§1º Os servidores que apresentarem justificativa comprovada de ser do grupo de risco, ou em situações excepcionais por contraindicação médica de vacinação, ficam excluídos dessa convocação, de todas as formas deve ser apreciado por profissional da área médica do município.

§2º O não retorno imediato à convocação, para cumprimento integral das

horas do vínculo presencialmente na unidade vinculada, poderá ensejar o término imediato do vínculo com o município, e nos casos de servidores efetivos, processo administrativo disciplinar visto à falta grave.

§3º O Servidor deverá obedecer aos protocolos de saúde, observando o distanciamento mínimo de segurança, uso obrigatório de máscaras, uso de álcool gel, apresentação de comprovante de vacinação na secretaria de origem, dentre outras medidas cabíveis.

§4º A Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, deverá instituir protocolos através de atos infralegais para minimizar os riscos de contaminação nos ambientes de trabalho, discriminando os procedimentos de higienização, limpeza e controle de acesso nos prédios da administração pública municipal.

Art. 5º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19, ficam suspensas, as seguintes atividades:

§ 1º - Ficam suspensas as atividades nos estabelecimentos abaixo listados:

a) atividades coletivas de cinema em ambientes fechados e afins;

b) visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

c) o acesso de ônibus de turismo, vans de turismo, bem como, todo e qualquer meio de transporte de passageiros para fins turísticos, sem prévio cadastramento e voucher de autorização específico para entrada emitido pela Secretaria Município de Turismo;

§ 2º - Fica limitada a realizações de eventos com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, sendo excepcionalizado o funcionamento das atividades relacionadas a seguir, desde que atendam a capacidade de lotação máxima de 60% em locais fechados e 70% em locais abertos, além de respeito a distanciamento mínimo de 1,5 m entre participantes:

a) feiras de negócios e exposições; eventos corporativos, eventos culturais, congressos, encontros de negócios, workshops, conferências, seminários, simpósios, painéis e palestras;

b) eventos de caráter social, tais como casamentos, bodas, aniversários, formaturas, coquetéis, confraternizações, entre outros que sigam este mesmo formato;

c) eventos em ambientes abertos, tais como parques e praças, necessitando de autorização municipal;

d) casa de festas infantis e espaços de recreação infantil (kidsroom);

e) clubes sociais, parques temáticos;

f) acesso permanência rios e cachoeiras;

g) visitação e permanência em parques ecológicos estaduais e federais, sendo permitida nesses casos o acesso aos rios e cachoeiras dentro das unidades, desde que, com controle da capacidade no local pelo órgão gestor, além de obedecer aos protocolos de segurança e sanitários.

§ 3º - Fica autorizada eventos testes para realização de shows e eventos com a presença de público, com as limitações, ainda que previamente autori-

zadas, que envolvem aglomeração de pessoas, sendo excepcionalizado o funcionamento das atividades relacionadas a seguir,

I - eventos de entretenimento, tais como shows, festivais culturais e etc.;

II - casas de shows e espetáculos e arenas.

§ 4º os eventos testes para sua realização devem apresentar, observar e atender os seguintes parâmetros abaixo para a realização:

a) Obtenção de todas as autorizações no âmbito dos poderes municipais e estaduais, bem como, apresentação de protocolos sanitários para a realização do evento, nada opor municipal e autorização do CBMERJ, dentre outras autorizações aplicáveis;

b) capacidade de lotação máxima de 60% do estabelecimento;

c) respeito a distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre participantes;

d) controle de acesso;

e) aferição de temperatura corporal, restringindo acesso a pessoas que apresentem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,8°C), ou que se recusem a se submeter a aferição de temperatura corporal;

f) uso de máscara facial;

g) comprovação da vacinação, que poderá ser feita pelo registro físico, mediante apresentação da carteirinha de vacinação contra covid-19, ou de forma digital pelas plataformas oficiais, como nos aplicativos Conecte SUS, do governo federal.

h) apresentação de declaração de próprio punho de ciência e concordância das condições e sanções impostas, onde o organizador declara ter ciência de que a não observância das condições para realização do evento teste, poderá implicar em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por incidente, além de outras sanções civis e criminais.

i) não será admitida qualquer exceção à presente regra, e o seu não cumprimento poderá impedir realização de novos eventos no local e ou pelo produtor;

Art. 6º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19, ficam restringidas, até que haja outras medidas de flexibilização, as seguintes atividades e estabelecimentos da seguinte forma:

I - a circulação de transporte municipal público de passageiros no Município de Guapimirim, fica limitada a 60% (cinquenta por cento) de sua lotação, observando as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, devendo ainda realizar rotina de assepsia para desinfecção;

II - Supermercado, mercado, minimercado, açougue, aviário, padaria, loja de conveniência, hortifrúti, lanchonete, estabelecimentos comerciais com os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios, depósitos de água, gás e cesta básica, materiais de limpeza e higiene pessoal, petshop e casa de ração, com funcionamento entre 06:00(seis) e 23:00 (vinte e três) horas, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais; entre

III - estabelecimentos destinados a venda de material de construção, fer-

ragem e equipamentos de proteção individual, com funcionamento entre 06:00(seis) e 20:00(vinte) horas, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;

IV - Instituição Financeira, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;

V - Indústria de óleo e gás onshore, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas no desempenho das atividades;

VI - funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, sem restrição de horário, devendo priorizar delivery sem limitação de horário, de forma a coibir aglomeração ;

VII - funcionamento de lojas que ofereçam serviços e produtos essenciais, tais como: borracheiro, mecânica, eletricitista, autopeças e congêneres, funcionamento entre 06:00 (seis) e 21:00 (vinte e uma) horas, priorizando serviços de entregas;

VIII - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos e atividades comerciais tais como: escritórios, lojas de rua, entre 6:00 (seis) e 22:00 (vinte e duas) horas, sendo preferencialmente em regime de entrega, exceto os estabelecimentos comerciais de que tratam o inciso art. 6º e o art. 8º do presente decreto, que deverão observar as restrições daqueles dispositivos;

IX - Fica autorizado, a abertura dos espaços destinados a celebração de cultos religiosos, com o limite na ocupação em 70 % de sua capacidade, devendo ser priorizado a celebração em locais abertos, em todos os casos, observando todas as medidas de distanciamento, obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção e de higienização dos ambientes, bem como, disponibilização de álcool gel e outros meios antissépticos.

X - funcionamento de hotéis, pousadas e afins, além dos bares e restaurantes dentro dos respectivos estabelecimentos, deverão observar as regras estabelecidas no programa selo "TURISMO CONSCIENTE GUAPIMIRIM", devendo seguir as regras estabelecidas no Decreto Municipal 1625 de 17 de julho de 2020, ficando sob a responsabilidade dos responsáveis pelos hotéis, pousadas e afins encaminhar ao poder Público Municipal as reservas nominais para o acesso dos hóspedes ao município;

XI - funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, com agendamento e capacidade máxima simultânea de 1,5m² por pessoa. Excetuando-se as atividades que necessitando uso de equipamento de difícil higienização, como pneu e corda naval nas atividades de Crossfit.

XII - a realização de atividades esportivas individuais ao ar livre;

XIII - a utilização de áreas comuns em condomínios, hotéis, pousadas e afins tais, academia, salão de jogos e piscinas, devem ser restritas a 60 % da ocupação, a utilização de salão de festas a 60% da ocupação, observando as medidas de boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, realizar rotina de assepsia de suas dependências e disponibilizar antissépticos à base de álcool 70% (setenta por cento) para uso dos usuários, podendo ser utilizados no período entre 6 (seis) horas às 23:00 (vinte e três) horas.

XIV - Atividades esportivas, com público limitado a 60% em locais fechados e a 70 % em locais abertos, respeitando os devidos protocolos sanitários.

§1º- As medidas constantes no inciso I deste artigo não se aplicam ao sistema ferroviário e aquaviário, conforme Decreto Estadual n.º 47026, de 13 de abril de 2020, e demais alterações posteriores, bem como o transporte in-

termunicipal conforme Decreto Estadual n.º 47108 de 05 de junho de 2020 e posteriores alterações.

§2º - Para fins deste Decreto, considera-se Instituição Financeira: banco oficial ou privado, sociedade de crédito, associação de poupança, agência, posto de atendimento, lotéricas, setor de compensação, subagência, seção, cooperativa singular de crédito.

§3º - O atendimento presencial nas Instituições Financeiras será limitado à ocupação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade física do local.

§4º - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, limitando o atendimento ao público a 60% da sua capacidade de lotação, respeitando a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, exceto famílias, permitida música ao vivo.

§5º - O atendimento dos clientes no interior das lojas, estabelecimentos e atividades comerciais citadas nos incisos III, IV, VI, VII e VIII deste artigo, devem observar ao número equivalente de atendentes presentes, a fim de evitar aglomerações superiores 60% da capacidade do estabelecimento.

§6º - No caso de supermercados, mercados constantes nos incisos II deste artigo, ficam limitados a ocupação de clientes no interior do estabelecimento a 60% da taxa de ocupação.

§7º - A fila de clientes, ocorrida na área externa, decorrente do atendimento, deverá ser organizada pelos respectivos estabelecimentos, que deverão destacar funcionário para organizá-la de forma linear e com espaço entre as pessoas de, no mínimo, 1,5 metros (um metro e meio).

§8º - As vedações de permanência continuada e aglomeração de pessoas nos estabelecimentos e nas atividades deste artigo, é de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica responsável pelo estabelecimento ou atividade, bem como seus sócios, administradores, diretores e gerentes.

§9º - Os estabelecimentos e atividades citados neste artigo deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool 70% (setenta por cento) para uso do público em geral.

§10 – O sistema de rodízio de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas das farmácias no Município continua vigorando.

Art. 7º - O Poder Público Municipal poderá manter ou instalar barreiras nas entradas do Município, ou em qualquer via que seja necessário, visando promover à orientação sobre os cuidados para prevenção ao Covid-19.

Art. 8º - Determina-se o funcionamento sem restrição de horário aos serviços de saúde pública e privada, assistência social e direitos humanos, bem como: hospital, clínica, laboratório, farmácias e estabelecimentos congêneres.

Art. 9º - Fica restabelecido o uso do passe livre de estudantes, conforme o calendário de retorno das aulas elaboradas pela SME, observando as medidas de sanitárias e suspensão no período do recesso escolar.

Art. 10 – Fica obrigatório o uso de máscara facial, de forma adequada durante o período de permanência de pessoas nas repartições públicas, estabelecimentos privados, comércio, atividades em áreas fechadas, espaços de evento, aglomerações e afins.

§1º - A regra do caput deste artigo também se aplica para o uso de meios de transporte público ou privado de passageiros e para o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores públicos e privados.

§2º - Os órgãos municipais integrantes da gestão do ordenamento público orientarão as pessoas quanto à importância do uso das máscaras.

§3º - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço somente poderão permitir a entrada e permanência de colaboradores e consumidores que estiverem utilizando máscara facial, ficando sujeitos a autuação em caso de descumprimento, podendo inclusive sofrer a interdição do estabelecimento.

§4º - A fiscalização do cumprimento das determinações deste Decreto se dará pela Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, Secretaria Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda, Secretaria de Saúde, bem como demais órgãos municipais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 20, de 21 de fevereiro de 2017.

Art. 11 - As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

Art. 12 - Determina-se a avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores das Secretarias Municipais de Assistência Social e Direitos Humanos, Saúde, e de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

Art. 13 - A fiscalização do cumprimento das determinações deste Decreto se dará pelas Secretarias Municipais de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, e de Saúde.

Art. 14 – O município poderá rever o decreto a qualquer momento em virtude de aumento de ocupação nos leitos de CTI, devendo observar a flexibilidade em índices superiores a 80% em leitos de CTI e de apoio, e por recomendação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15 - A falta injustificada do servidor público, do empregado público e do contratado por tempo determinado que trabalhe nos serviços essenciais, como, por exemplo, saúde e segurança, assistência social será considerada falta gravíssima, com a penalidade de demissão sumária.

Art. 16 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas na Lei Complementar Municipal n.º 20, de 21 de fevereiro de 2017, e no artigo 10 da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor a na sua assinatura, até o dia 14 de fevereiro de 2022, ou até que haja outras medidas de flexibilização, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Guapimirim, 13 de janeiro de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

AVISOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO
 Proc. Adm. nº 7662/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2021

ABERTURA: 26 de Janeiro de 2022

HORÁRIO: 14:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de internet banda larga via cabo de fibra ótica e telefonia fixa para atendimento à Secretaria Municipal de Administração. O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.guapimirim.rj.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 09hs às 17hs.

Guapimirim/RJ 13 de Janeiro de 2022

Luciléa da F. Félix
 Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO
 Proc. Adm. nº 10696/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

ABERTURA: 26 de Janeiro de 2022

HORÁRIO: 09:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços continuados de publicação dos atos oficiais em jornais de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro e de circulação regional/local, de forma isolada ou simultânea em atendimento à Secretaria Municipal da Casa Civil. O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.guapimirim.rj.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 09hs às 17hs.

Guapimirim/RJ 13 de Janeiro de 2022

Luciléa da F. Félix
 Pregoeira

PORTARIAS

PORTARIA Nº 031 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar a Srª. **IONE TAVARES DE SOUZA**, do cargo comissionado de Supervisor de Departamento, símbolo CCE, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Guapimirim, 13 de janeiro de 2022

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
 PREFEITA

PORTARIA Nº 032 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear a Srª. **IONE TAVARES DE SOUZA**, para o cargo comissionado de Coordenador de Setor, símbolo COS, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Guapimirim, 13 de janeiro de 2022

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
 PREFEITA

PORTARIA Nº 033 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear a Srª. **INES APARECIDA JUNGER FERREIRA FRACHO**, para o cargo comissionado de Coordenador de Departamento, símbolo COS, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1220 de 16 de março de 2021.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Guapimirim, 13 de janeiro de 2022

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
 PREFEITA

PORTARIA Nº 034 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear a Srª. **RAFAELA RIBEIRO DOS SANTOS**, para o cargo comissionado de Supervisor de Departamento, símbolo CCE, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Guapimirim, 13 de janeiro de 2022

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
 PREFEITA

PORTARIA Nº 035 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear a Srª. **ELISANGELA RODRIGUES DE JESUS**, para o cargo comissionado de Assessor de Assuntos Especiais, símbolo AAE, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1.220 de 16 de março de 2021.

A nomeada deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Guapimirim, 13 de janeiro de 2022

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
 PREFEITA



CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2022

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital